

Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Conselhos de Direitos

Renata Flores Tibyriçá

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, assim considerados na forma da lei.

ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

Garantia de acesso à justiça por meio:

- Orientação jurídica
- Mediação e conciliação extrajudicial
- Atendimento interdisciplinar (por meio dos CAMs)
- Atuação judicial (individual e coletiva) perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias

QUEM SÃO AS PESSOAS NECESSITADAS?

* Aquela pessoa cuja renda familiar mensal não seja superior a 3 salários mínimos

* Em relação às pessoas com deficiência a renda familiar poderá ser de até 4 salários mínimos, considerando a situação de exclusão social

ATUAÇÃO COM DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- * Individual e coletiva
- * Atuação em estabelecimentos de internação visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais

PRINCIPAIS DEMANDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA DEFENSORIA PÚBLICA

Direito à saúde – acesso a medicamentos, OPMS e terapias Direito à educação inclusiva e apoios na escola e na Universidade

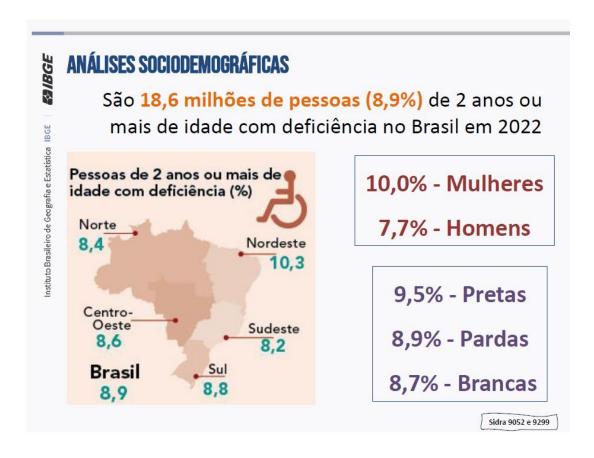
Direito à assistência social — serviços socioassistenciais e BPC

Direito à moradia

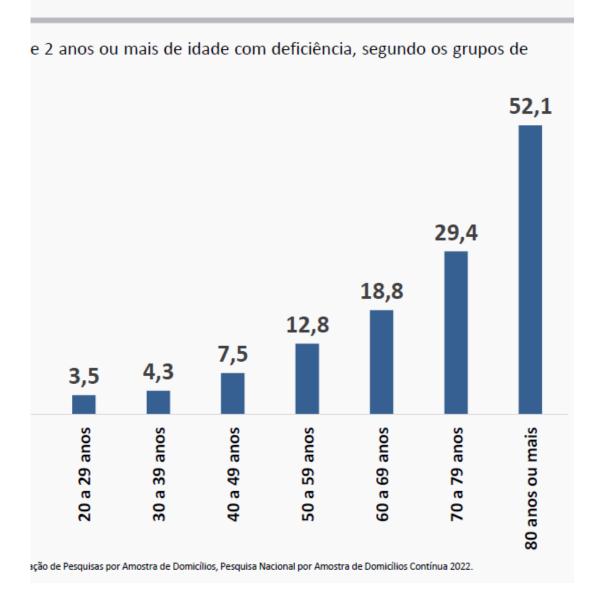
Direito ao transporte Direito à cultura, lazer e esporte

PNAD/2022

PERCENTUAL RAÇA E GÊNERO



PNAD 2022
PERCENTUAL
POR IDADE



PROTAGONISMO, AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Princípios gerais da Convenção (art. 3.°):

- respeito pela dignidade inerente,

 <u>autonomia individual</u>, inclusive a liberdade

 de fazer as próprias escolhas, e a

 <u>independência das pessoas</u>
- a não discriminação
- a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade
- o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana

PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA

Garantia de participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas

Promover um ambiente em que as pessoas possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas e encoraja participação nas questões públicas, mediante:

- Participação em organizações nãogovernamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos
- Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a foliação de pessoas com deficiência a tais organizações

NADA SOBRE NÓS SEM NÓS

Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas. (art. 4.º, parágrafo 3.º, da CDPD)



VIDA INDEPENDENTE E INCLUSÃO NA COMUNIDADE

DECLARAÇÃO DE WASHINGTON (1999)

Elaborada por líderes do Movimento de Direitos das Pessoas com Deficiência e de Vida Independente dos <u>50 países</u> participantes da Conferência de Cúpula "Perspectivas Globais sobre Vida Independente para o Próximo Milênio", realizada em 21 a 25 de setembro de 1999, em Washington, DC, EUA

Objetivos:

- ✓ celebrar as conquistas do Movimento de Vida Independente em todo o mundo;
- √aceitar a responsabilidade por nossa vida e nossas ações; e
- ✓ reafirmar a filosofia global e os princípios de Vida Independente conforme certos parâmetros

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA VIDA INDEPENDENTE

Direitos Humanos

Autodeterminação

Auto-ajuda

Apoio entre pares

Empoderamento

Inclusão na comunidade

Inclusão de todas as deficiências

Correr riscos

Integração

PROMOÇÃO DA VIDA INDEPENDENTE

Para promover a vida independente <u>é importante</u>:

- Educação inclusiva e igualitária
- Oportunidades de emprego e empreendimento
- Tecnologia Assistiva
- Serviços de Atendentes Pessoais
- Transporte Acessível
- Ambientes sem-barreiras

VIDA INDEPENDENTE E INCLUSÃO NA COMUNIDADE (ART. 19 CDPD)

RECONHECIMENTO DE VIVER NA COMUNIDADE COM A MESMA LIBERDADE DE ESCOLHA QUE AS DEMAIS PESSOAS



PERMITIR a <u>escolha do local</u> de residência e <u>onde e com</u> <u>quem morar</u> DAR acesso a uma <u>variedade</u>
<u>de serviços de apoio em</u>
<u>domicílio</u> ou em <u>instituições</u>
<u>residenciais</u> ou a <u>outros</u>
<u>serviços comunitários de apoio</u>,
inclusive os serviços de
atendentes pessoais

DISPONIBILIZAR os serviços e instalações da comunidade para a população em geral para as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades

ACESSIBILIDADE (ART. 9.° CDPD)

FINALIDADE: VIDA INDEPENDENTE E PARTICIPAÇÃO PLENA EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA

GARANTIA DE ACESSO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS:

- ao meio físico
- ao transporte
- à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação
- a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana e rural

FORMAS DE APLICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE

INCLUI IDENTIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE OBSTÁCULOS E BARREIRAS À ACESSIBILIDADE

APLICAÇÃO

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.





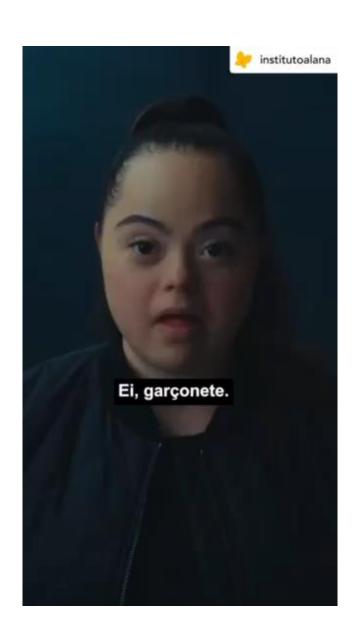
DESENHO UNIVERSAL

concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

modificações e os ajustes
necessários e adequados que não
acarretem ônus desproporcional ou
indevido, quando requeridos em
cada caso, a fim de assegurar que
as pessoas com deficiência possam
gozar ou exercer, em igualdade
de oportunidades com as demais
pessoas, todos os direitos humanos
e liberdades fundamentais

DESENHO UNIVERSAL X ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL



ASSUMA QUE EU POSSO! WORLD DOWN SYNDROME DAY 2024

https://www.youtube.com/watch?v=9HpLhxMFJR8

OBRIGADA!



rtibyrica@defensoria.sp.def.br



@renata.tibyrica